



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3532 Data 19/05/2005
1201 ocetini

LEI Nº 2.453, DE 11 DE MAIO DE 2005

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.439, de 9 de maio de 1996, que institui obrigatoriedade de combate à formiga cortadeira.

A Câmara Municipal de Pato, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.439, de 9 de maio de 1996, acrescido de Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

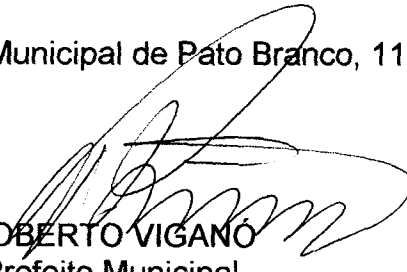
“Art. 3º O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura, com auxílio da EMATER – Paraná, orientará os proprietários rurais sobre as melhores técnicas de combate à formiga cortadeira.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de maio como sendo o período apropriado, anualmente, para a aplicação de produtos destinados ao combate à formiga cortadeira.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 42/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de maio de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

